



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33887	pág. 13114
de: 26, 11, 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 475/2018	
INTERESSADO (A):	Antonio José da Silva
ASSUNTO:	Extravio de Bens e Pendência na Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001040.2009-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 02 (dois) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “A contribuição dos sebos para a Leitura em Manaus”, coordenado pelo pesquisador Antônio José da Silva, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE, Edital nº 015/2008, que somam o valor de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais);

b) pendências na Prestação de Contas Financeira que somam o valor de R\$ 714,60 (setecentos e quatorze reais e sessenta centavos);

c) o parecer nº 451/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela necessidade de ressarcimento pelo interessado por descumprimento do inciso XXX do Termo de Outorga nº 108/2009 e do item 13, subitem 13.7 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, bem como consequência a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores elencados na Pendência da Prestação de Contas Financeira e o ressarcimento dos bens extraviados, no valor total de R\$ 2.134,60 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com as devidas correções, e ainda, pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR com glosa as contas do Senhor Antônio José da Silva no âmbito do PCE – Edital nº 015/2008, determinando a devolução do valor de R\$ 2.134,60 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão de pendências na Prestação de Contas Financeira e do extravio de 02 (dois) bens permanentes;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro